



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de CHAPECÓ/SC, na Rua Brasília, 220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.814.016/0001-87, neste ato representado por seu representante Sra. **GISELE DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Chapecó/Sc, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.326.939-02, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 4.193.480, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 81/2018, Processo Licitatório nº 138/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios de higiene e limpeza destinados a gestão, operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos materiais/produtos deverá ser realizada somente após a solicitação da Secretaria Municipal da Assistência Social.
- 3.2. A Contratada, após a solicitação, deverá realizar a entrega em até 10 (dez) dias, conforme pedido encaminhado, diretamente em data, local e horário agendados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- 3.3. O recebimento e conferência dos materiais/produtos será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandoná ou Sra. Adriana Dall Canton Scheffer e/ou Sra. Laura R. Lanza, bem como, funcionário designado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.
- 3.4. Fica de responsabilidade da Contratada encaminhar as notas fiscais, após a entrega dos produtos, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Sra. Carla Veronese Zandoná.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 3.6. Na hipótese de o produto entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Atendimento 24h
MUNICÍPIO PÚBLICO

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.7. Se o problema nos produtos persistir nas entregas posteriores, a contratante reterá os produtos e comunicará ao Setor de Vigilância Sanitária do município, procedendo com a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e a contratada será responsabilizada perante a Vigilância Sanitária.

3.8. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

3.9. Deverão estar isentas de:

3.9.1. Substâncias tóxicas,

3.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

3.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

3.9.4. Sem umidade externa anormal.

3.9.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

3.9.6. Isenta de enfermidades.

3.9.7. Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.9.8. As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 27.101,79 (vinte e sete mil cento e um reais e setenta e nove centavos).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2103 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2113 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2155 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2175 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2114 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2138 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2154 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonrem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.



FREDERICO
WESTPHALEN
Juntos Podemos Mais

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização, em relação à qualidade e quantidade dos materiais/produtos será realizada pelo (a) Sra. Carla V. Zandoná, Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos a respeito do objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;



FREDERICO
WESTPHALEN
Juntos fazemos mais

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

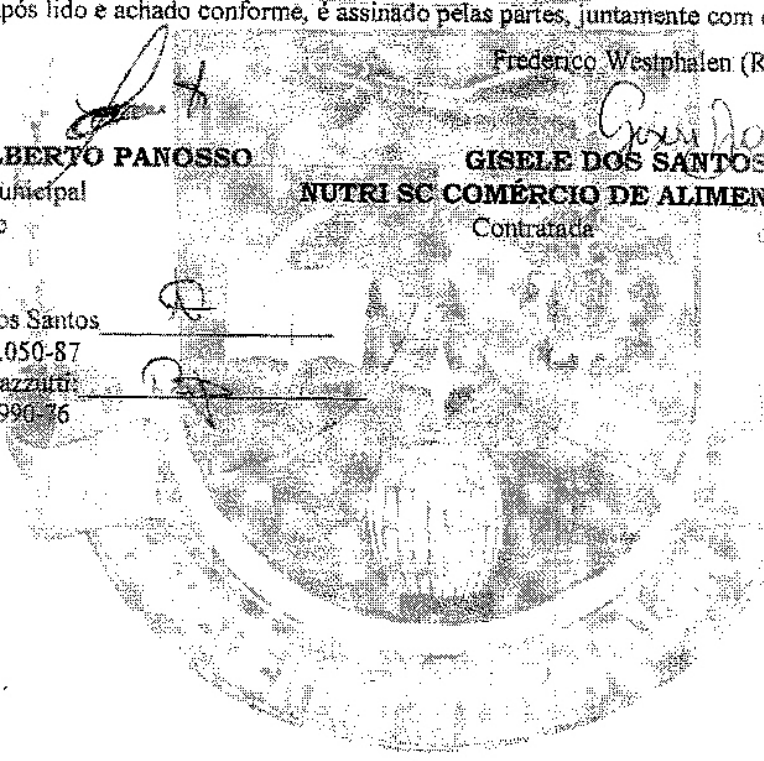
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 05 de junho de 2018.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
 Prefeito Municipal
 Contratante

GISELE DOS SANTOS
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME,
 Contratada

Testemunhas:
 Elisandra N dos Santos
 CPF: 973.655.050-87
 Diane Freo Mazzutti
 CPF: 010.633.990-76



**FREDERICO
WESTPHALEN**
 Adulterando a vida
 JUNTOS POSSUÍMOS MAIS

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Fabricação: 2018 Quantidade: Preço Proprietário: Nº da Licitação: 87 Data da Licitação: 09/07/2015
 Fabricante: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de gêneros alimentícios de higiene e limpeza, destinados a gestão operacional da Diretoria de Apoio Programático e serviços de responsabilidade social Situação: Inicial
 Pública Municipal de Assistência Social CNPJ/CPF: 07.814.016/0001-87 Código: 9597

Fornecedor Vencedor: NETIUS S/C ONDARIO DE ALIMENTOS LTDA ME E-mail: nides@neti.us.com.br Valor Total: 585,70 Origem: LANCE

Item	Sub-item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
53		30,000	UN	Formosa Biológica (1 marca) sem soro; comestível; fermento biológico seco; instantâneo, para pão, levedor de massa e substitutos naturais. Embalagem: hermeticamente fechada (plástico), contendo 500gr. Prazo de validade mínimo: 10 meses a contar a partir da data de entrega.	apri	19,51000	585,30	LANCE
59		120,000	UN	Láctea condensado: Embalagem longa vida de 393g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	rosane	3,25000	750,00	LANCE
63		200,000	PAC	Margarina com ovos: Tipo pão grosso (cada 80g deverá conter exatamente 283 kcal de valor energético; 8,8g de proteínas; 59g de carboidratos; 1,3g de gordura total; 1,6g de fibras alimentares; pacotes de 500g). tempo de cozimento 5 minutos.	coranto	3,56000	534,00	LANCE
70		150,000	PAC	Massa com ovos: (cada 80g deverá conter exatamente: 283 kcal de valor energético; 8,8g de proteínas; 59g de carboidratos; 1,3g de gordura total; 1,6g de fibras alimentares; pacotes de 500g). tempo de cozimento 5 minutos. tipo parafuso.	profiteca	2,28000	501,60	LANCE
74		220,000	UN	Milho verde: Ingredientes: milho, água, sal, soro conservado. Embalagem lata, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 200g. Prazo de validade mínimo: 02 anos a contar a partir da data de entrega.	carinhani	5,17000	1,297,50	LANCE
79		250,000	DZ	Ovos: Ovos brancos de galinha, tamanho grande e padronizado, de 1ª qualidade, frescos, isentos de aditivos ou substâncias estranhas no produto que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características. Deverá apresentar inspeção sanitária.	afinis	67,43000	4,720,10	LANCE
87		70,000	FD	Pipoca de milho seco de 1,3gr embalagem fardo com 50 unidades.	sarandi	4,92000	1,131,60	LANCE
93		230,000	UN	Refrigerantes 2 litros (sabores diversos).	stivero	2,03000	50,75	LANCE
99		25,000	PAC	Sól: Refinado, iodado, com granulagem uniforme e com cristais brancos, com desengam de sais de iodo de acordo com a legislação federal específica. Livre de sujidades e materiais não pertencentes à espécie. Pacotes de 1Kg.	solley	14,10000	3,525,00	LANCE
101		250,000	UN	Suco em pó sabor: abacaxi, morango, uva limão, maracujá. Embalagem de 1kg. Data de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	ninha	3,07000	122,80	LANCE
107		40,000	CX	Walter croquete recheado e coberto com chocolate ao leite de na embalagem de 126 gr com 20 unidades.	ultrafloci	12,53000	877,10	LANCE
110		70,000	UN	Aromatizante/odorizante em aerosol: Com extratos de óleos essenciais de lavanda e maná do campo. 360 ml.	hito	5,92000	939,04	LANCE
116		162,000	UN	Desinfetante: Lavanda, 2 litros. Compositivo: tensoativo, antioníco, sensativo não iônico, preservante, queratolítico, estante, fragrância e veículo. Desinfetante limpa, perfume e elimina germes e bactérias.	inove	76,29000	1,52,58	LANCE
118		2,000	FD	Lã de aço fardo 10x14 508 unidades.				



**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação: 2018 Modalidade: Preço Fechado Nº da Licitação: 31 Data da Licitação: 14/06/2018
 Objeto: aquisição de serviços de limpeza e higienização de ambientes a serem realizados em áreas programadas e serviços de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Assislandia - Paraná
 Situação: Anulada

Fornecedor Vencedor: NETINISC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME CNPJ nº: 07.814.016/0001-87 CódIGO: 98997

Telefone: (41) 3328-4218 Email: precos@netinisc.com.br Razon: Março Valor Unitário: Valor Total: Cargos:

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Razon	Valor Unitário	Valor Total	Cargos
121		40.000	CA	Lava para prato, limpa para mão, esponja, lã de barba natural, superfície lisa, mantesas - não esteril., com pó bicarbonato. Item p. usar com 100 ml.	paripari	29,81600	1.192,40	Lance
128		14.000	UN	Roda plástica com freio para de 40 cm, com cabo de madeira.	gaucha	10,75000	150,92	Lance
131		200.000	PAC	Sacos de lixo plástico, 36 litros, 6 metros, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno, aplicação uso doméstico, deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 5190/91/13055/13056, todo com 50 unidades.	toplasi	12,53000	2.506,00	Lance
Total de itens vencidos:							31.101,79	
Total das Propostas Vencidas:							31.101,79	

Boa